



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 025/2016

ALTERA O § 5º DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e esta Mesa promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O § 5º do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 5º. Recebido o Parecer Prévio, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Parecer sobre as Contas, a contar de seu recebimento na Comissão, se não houver dilação do prazo, a requerimento fundamentado do Relator do Processo.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 28 de dezembro de 2016.

ADAIR GRIGOLETO
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FLÁVIO CAETANO
1.º Secretário